

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.463, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Leonardo Picciani, o projeto de lei sob parecer autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

A justificação que acompanha o Projeto de Lei apresenta, em síntese, os seguintes argumentos que fundamentam a proposta:

- A maior refinaria de petróleo em complexidade no Brasil operar em Duque de Caxias e abastecer, além de todo o Estado do Rio de Janeiro, os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, além dos seguintes países: Estados Unidos, Peru, Uruguai, Argentina, Chile e Colômbia;
- Duque de Caxias ser o segundo maior Município do Estado do Rio de Janeiro em produto, tendo experimentado, ao longo dos anos 80, um crescimento de 32,5%, devido, principalmente, ao funcionamento da indústria petrolífera;



2EDFE5D644

- O Pólo Gás-Químico do Rio de Janeiro funcionar no município de Duque de Caxias, o que estimula a implantação de indústrias nas proximidades; e
- A conseqüente necessidade de mão-de-obra qualificada para atender à oferta de empregos diretos e indiretos gerados pela instalação, na região, de indústrias petrolíferas oriundas de outros Estados e de outros Países.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto de lei será também encaminhado para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A proposta do Projeto de Lei nº 7.463, de 2006, guarda perfeita sintonia com o esforço empreendido pelo Poder Executivo, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, uma vez que amplia o acesso ao ensino técnico aos habitantes da região do município de Duque de Caxias – RJ, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população. Capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo é condição essencial para se garantir o desenvolvimento econômico e social da região e do País.



A oferta de ensino técnico voltado para a produção petrolífera da região trará enormes benefícios. Ganha a população, com a melhor qualificação da mão-de-obra e, conseqüentemente, com melhores remunerações. Ganham o Município e o Estado, com mais impostos, decorrente dos ganhos salariais de sua população e do crescimento das empresas petrolíferas. Ganha a Nação, com mais desenvolvimento industrial que terá, certamente, impactos positivos tanto no setor econômico-financeiro, quanto no setor social.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.463, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator



2EDFE5D644

ArquivoTempV.doc



2EDFE5D644